

Angelina Barbosa Leão
CARTÓRIO NOTARIAL



CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

--- No dia trinta de Maio de dois mil e catorze, no Cartório Notarial com sede na Av.^a da Boavista, n.ºs 3521/3477, 1.º andar, sala 103, 4100-139 Porto, perante mim, Liliana Patricia Ramos Veloso, Colaboradora da Notária Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, por delegação expressa, compareceu como outorgante: -----

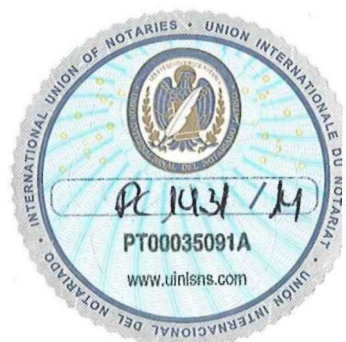
--- **MARIA LEONOR BACELAR DE VASCONCELOS DE AZEVEDO MIRANDA**, casada, natural da freguesia de Coimbra (São Bartolomeu), concelho de Coimbra, com residência na Rua Heróis da África n.º 458, 4 Esq., Leça da Palmeira, Matosinhos, titular do Bilhete de identidade n.º 4331289 emitido em 19/06/2007 pelos SIC do Porto. -----

--- Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do referido documento de identificação, a qual me apresentou a tradução de um documento escrito em língua espanhola, composto de trinta e cinco folhas escritas numa só face e versado para português do Brasil, composto igualmente por trinta e três folhas escritas numa só face. -----

--- A outorgante declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a aludida versão. -----

- *in honore A. Leão*
A Colaboradora da Notária,

- *Patricia Veloso*



Ato praticado pelo colaborador da Notária, **Liliana Patricia Ramos Veloso**, devidamente autorizado para a prática do presente ato.

A presente autorização foi emitida pela Notária titular do Cartório, **Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão**, ao abrigo ao artigo 8.º do Estatuto do Notariado e em conformidade com o disposto na portaria regulamentar, artigo 2.º alínea b), e está registada no sítio da Ordem dos Notários desde trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, sob o número 145/2.

Registo n.º 1431 →

Edifício Aviz
Av. Boavista, 3521/3477, 1º Sala 103
4100-139 Porto
Tlf. 226 155 936/7
Fax. 226 109 926
Tlm. 916 256 898

angelina.leao@notarios.pt
mariaangelinacartorio@gmail.com
www.cartoriodaboavista.com

NIF: 155 622 803



| | | |
|---------|--|----|
| 1. | ÂMBITO DE APLICAÇÃO..... | 3 |
| 2. | TERMINOLOGIA | 3 |
| 3. | ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO | 5 |
| 3.1. | Dependência do pessoal | 5 |
| 3.2. | Jornada e horário..... | 5 |
| 3.3. | Representação | 5 |
| 4. | Sistema de avaliação de fornecedores e homologação de produtos..... | 5 |
| 5. | ENTREGA E RECEPÇÃO PROVISÓRIA DE TRABALHOS, MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE E RISCOS | 6 |
| 5.1. | Entrega e recepção provisória de materiais e/ou equipamentos | 6 |
| 5.2. | Entrega e recepção provisória de obras e/ou serviços..... | 7 |
| 6. | GARANTIA DA OBRA, SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DEFINITIVA | 7 |
| 7. | SUBCONTRATAÇÃO..... | 9 |
| 8. | PENALIZAÇÕES | 9 |
| 9. | MODELO ECONÔMICO..... | 10 |
| 9.1. | Preços | 10 |
| 9.2. | Condições de pagamento | 10 |
| 9.3. | Gastos e impostos | 10 |
| 9.4. | Concessão de direitos e créditos..... | 10 |
| 10. | SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO | 10 |
| 10.1. | Condições gerais de segurança e saúde no trabalho..... | 10 |
| 10.2. | Acidentes e incidentes..... | 11 |
| 10.2.1. | Acidentes | 11 |
| 10.2.2. | Incidentes..... | 11 |
| 10.3. | Outras condições | 12 |
| 10.4. | Descumprimento | 12 |
| 11. | MEIO AMBIENTE..... | 12 |
| 12. | SEGUROS | 13 |

3+
hwh

| | | |
|-------|--|----|
| 13. | RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR | 14 |
| 14. | GARANTIA ECONÔMICA | 15 |
| 15. | RESCISÃO DO CONTRATO | 15 |
| 15.1. | Rescisão na instância da Gas Natural Fenosa..... | 15 |
| 15.2. | Rescisão pelo FORNECEDOR..... | 17 |
| 16. | FORÇA MAIOR | 17 |
| 17. | CONFIDENCIALIDADE..... | 18 |
| 18. | PROPRIEDADE INTELECTUAL | 19 |
| 19. | PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL | 19 |
| 20. | POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E CÓDIGO DE ÉTICA | 20 |
| 21. | MODIFICAÇÕES..... | 20 |
| 22. | RENÚNCIA | 20 |
| 23. | INVALIDADE..... | 20 |
| 24. | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO | 21 |

32 LLH

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As presentes Condições Gerais Globais serão aplicadas para regulamentar todas as relações mercantis entre a GAS NATURAL SDG, S.A. e suas filiais (doravante, qualquer uma delas, "GAS NATURAL FENOSA") e seus fornecedores (doravante, o FORNECEDOR) na contratação de obras e serviços e na aquisição de materiais e/ou equipamentos e, neste caso, sua montagem.

Essas Condições Gerais Globais serão aplicadas em todos os países nos quais a GAS NATURAL FENOSA opera, em conjunto com o anexo referente às particularidades próprias de cada país (Anexo País) (doravante, qualquer referência às Condições Gerais será entendida como a junção das presentes Condições Gerais Globais e o Anexo País, que corresponda em cada caso).

As Condições Gerais, juntamente com as Condições Específicas que sejam estabelecidas em seu caso (e que poderão compreender Anexos Técnicos, Anexos de Condições Particulares, assim como, eventualmente, a Oferta do FORNECEDOR aprovada pela GAS NATURAL FENOSA) conformarão a Documentação Contratual aplicável ao Contrato/Pedido.

No caso de discrepância entre os documentos que conformam a Documentação Contratual, a ordem de prelação será a seguinte:

1. Condições Específicas, sendo que, dentro desta, a ordem de prevalência é a seguinte, salvo estabelecido em contrário:
 - a) Especificação técnica e Anexos de Condições Particulares, com seus Anexos correspondentes
 - b) Oferta do FORNECEDOR aprovada pela GAS NATURAL FENOSA
2. Condições Gerais. No caso de discrepâncias, prevalecerá o disposto no Anexo País sobre as Condições Gerais Globais.

2. TERMINOLOGIA

Na Documentação Contratual, são utilizadas, entre outras, as seguintes denominações, que terão o significado estabelecido a seguir:

Ata de Recepção Provisória: Documento assinado entre a GAS NATURAL FENOSA e o FORNECEDOR, contra a entrega da obra e/ou serviço executado após a verificação do cumprimento do objeto do Contrato/Pedido, no qual podem estar incluídas observações, caso existam, para que sejam resolvidas pelo Fornecedor.

Ata de Recepção Definitiva: Certificação final da obra.

Anexo País: Documento incorporado às presentes Condições Gerais Globais e que reúne as especificidades próprias de cada país aplicáveis ao Contrato/Pedido.

Condições Específicas: Informações detalhadas sobre as características, qualidades e condições de realização das obras e/ou serviços ou dos materiais ou materiais com montagem exigidos, objeto da contratação. Podem incluir todos ou algum dos seguintes documentos: Anexo Técnico, Anexo de Condições Particulares e/ou Oferta do FORNECEDOR, revisada e aprovada pela GAS NATURAL FENOSA

39
5
LLH

Contratante: Sociedade do GRUPO GAS NATURAL FENOSA que contrata a aquisição de materiais ou equipamentos e/ou a realização de uma obra ou prestação de um serviço

Contrato: Documento que dispõe o acordo de vontades entre o FORNECEDOR e a GAS NATURAL FENOSA, com relação à aquisição de materiais ou equipamentos e/ou a realização de uma obra ou prestação de serviço. Quando o documento contém uma assinatura manuscrita dos contratantes ou assinatura digital válida, segundo a legislação aplicável em cada país, ele é denominado Contrato. Todo contrato está vinculado a um ou vários Pedidos.

Documentação Contratual: Conjunto de documentos incorporado ao Contrato/Pedido, integrado pelas Condições Gerais e Condições Específicas através das quais são fixados os parâmetros técnicos, comerciais, jurídicos ou financeiros, entre outros, que irão reger a contratação.

Garantia: Conjunto de manifestações que o FORNECEDOR proporciona a GAS NATURAL FENOSA referente às características, qualidades e condições de realização das obras, prestação dos serviços ou aquisição dos materiais que são objeto da contratação.

Oferta: Documento vinculante apresentado pelo FORNECEDOR em resposta a uma Petição de Oferta da GAS NATURAL FENOSA, que contém sua proposta para realizar as obras, prestar os serviços ou fornecer ou materiais ou equipamentos solicitados pela GAS NATURAL FENOSA. Se a oferta for aceita pela GAS NATURAL FENOSA através da emissão de um pedido, ela será vinculante para ambas as partes.

Partes: Entende-se por este termo tanto a GAS NATURAL FENOSA como o FORNECEDOR

Pedido: Documento emitido pelo GRUPO GAS NATURAL FENOSA para a aquisição de materiais ou equipamentos e/ou a realização de uma obra ou prestação de um serviço. Os pedidos serão vinculantes entre as Partes desde que (i) tenham sido emitidos pela GAS NATURAL FENOSA em aceitação de uma Oferta do FORNECEDOR; (ii) ou tenham sido aceitos pelo FORNECEDOR, expressa ou tacitamente, com caráter posterior a sua emissão pela GAS NATURAL FENOSA; ou (iii) tenham sido emitidos sob o amparo de um Contrato.

Período de Garantia: Período durante o qual o FORNECEDOR garantirá o devido funcionamento do produto ou das obras, ou que tal produto ou tais obras estão livres de defeitos e em perfeito estado de uso.

Petição de oferta: Documento através do qual a GAS NATURAL FENOSA solicita ofertas para a execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de materiais. A mera apresentação da oferta por parte do

FORNECEDOR implicará na aceitação das Condições Específicas incluídas na Petição de Oferta (Anexo Técnico e/ou Anexo de Condições Particulares) e das Condições Gerais aplicáveis.

Anexo Técnico: Informações técnicas detalhadas sobre as características, qualidades e condições de realização das obras, prestação dos serviços ou aquisição dos materiais ou materiais que são objeto da contratação.

Anexo de Condições Particulares: Informações detalhadas sobre as condições específicas de caráter econômico, jurídico e comercial para a realização das obras, prestação dos serviços ou aquisição dos materiais ou materiais que são objeto da contratação.

Portal de Fornecedores da GAS NATURAL FENOSA: Canal de comunicação com o FORNECEDOR pela via eletrônica através da qual o fornecedor poderá se relacionar com a GAS NATURAL FENOSA.

Fornecedor: Pessoa física ou jurídica, ou agrupação delas, com as quais a GAS NATURAL FENOSA contrata a aquisição de materiais ou equipamentos e/ou a realização de uma obra ou prestação de um serviço.

Subcontratação: Contratação, pelo FORNECEDOR, de terceiras pessoas físicas ou jurídicas, ou agrupação delas, segundo a qual estas participam parcialmente do cumprimento ou execução do Contrato/Pedido assinado com a GAS NATURAL FENOSA, sem que isso suponha desprezo da relação jurídica entre as Partes que assinam o citado Contrato/Pedido, nem gere relação jurídica nem obrigação direta alguma da GAS NATURAL FENOSA em relação a tais terceiros.

3. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

3.1. Dependência do pessoal

O FORNECEDOR terá todos os seus trabalhadores sob seu poder de direção e controle, e designará nominalmente um encarregado (o Encarregado) para representá-lo, que se responsabilizará pelo pessoal que execute os trabalhos. A GAS NATURAL FENOSA poderá solicitar a substituição do Encarregado caso considere que o designado não cumpre adequadamente suas funções, estando o FORNECEDOR obrigado a substituí-lo no prazo de uma semana.

O pessoal do FORNECEDOR dependerá do Encarregado em caráter exclusivo e para todos os efeitos. O Encarregado do FORNECEDOR terá como missão, entre outras, a de dar ordens diretas ao pessoal de sua folha, responsabilizando-se pela boa realização dos trabalhos ou serviços e de cumprir e fazer cumprir todas as normas de prevenção de riscos trabalhistas que concernam ao pessoal de sua dependência.

3.2. Jornada e horário

A jornada de trabalho e sua distribuição se ajustará às necessidades derivadas da execução do objeto do Contrato/Pedido e sua regulamentação concreta será responsabilidade do FORNECEDOR.

No caso em que haja vários fornecedores ou prestadores de serviços no lugar de execução do Contrato/Pedido, todos devem entrar em acordo entre si para a coordenação e estabelecimento de seus horários de trabalho. Para tal efeito, haverá um coordenador da GAS NATURAL FENOSA para facilitar e manter tais acordos, e que arbitrar sobre os mesmos em caso de discrepância.

O mesmo será aplicado no caso de que, no local da execução do Contrato/Pedido ou em suas proximidades se encontrem, realizando trabalhos próprios de seu objeto social, outras empresas com as quais a GAS NATURAL FENOSA tenha uma relação mercantil não derivada do arrendamento de obras ou serviços, ou as contrate ou subcontrate dessas empresas.

3.3. Representação

A GAS NATURAL FENOSA poderá designar um representante que esteja em contato com o encarregado do FORNECEDOR, com o fim de resolver todos os problemas que possam ocorrer no desenvolvimento da execução do contrato.

4. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS

Todos os FORNECEDORES devem estar qualificados como "aptos" no processo de avaliação da GAS NATURAL FENOSA antes do início do fornecimento de serviços, bens e/ou materiais que são objeto do Contrato/Pedido, e manter tal qualificação durante a vigência do mesmo. Além disso, para determinados

tipos de contratação, deverão obter antes da contratação e manter durante toda a vigência do Contrato/Pedido, as homologações exigidas (de produto, processo, fábrica etc.) no seu caso, cujos requisitos específicos serão postos à disposição do FORNECEDOR através das Condições Específicas do Contrato/Pedido. O FORNECEDOR tem a obrigação de comunicar formalmente a GAS NATURAL FENOSA e qualquer variação que afete os requisitos de avaliação e/ou homologação, ainda que sobrevenham durante o período de vigência do contrato.

Os processos de avaliação e homologação referidos, são estão descritos com mais detalhes nas "Condições de avaliação e homologação do fornecedor e produto", cuja versão vigente foi reconhecida por um tabelião e está disponível em: www.provedores.gasnaturalfenosa.com

O FORNECEDOR é obrigado a respeitar os direitos e cumprir as obrigações resultantes das "Condições de avaliação e homologação do fornecedor e produto".

5. ENTREGA E RECEPÇÃO PROVISÓRIA DE TRABALHOS, MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE E RISCOS

A entrega dos trabalhos, materiais e/ou equipamentos que são objetos do Contrato/Pedido, deverá ser realizada na data ou prazo e condições acordadas. O FORNECEDOR é obrigado a cumprir a data de entrega final e as datas de entrega parcial fixadas no Contrato/Pedido. O FORNECEDOR deverá realizar os máximos esforços e usar de todos os meios a seu alcance para recuperar qualquer atraso na entrega, incluindo os justificados.

As Partes poderão pactuar livremente a antecipação da data de entrega, se ambos concordarem expressamente com ela.

5.1. Entrega e recepção provisória de materiais e/ou equipamentos

O FORNECEDOR, seja por seus próprios meios ou através de terceiros, se faz expressamente responsável para todos os efeitos dos produtos, materiais ou equipamentos, de seu transporte até os pontos de entrega e de seu descarregamento.

O FORNECEDOR enviará um aviso, com 24 horas de antecipação, ao endereço que conste no Contrato/Pedido, indicando as quantidades e material a entregar e confirmando o ponto de destino, além de especificar data e hora. O descumprimento deste requisito autorizará a GAS NATURAL FENOSA o direito de não aceitar a mercadoria, ficando a cargo do FORNECEDOR os gastos derivados do transporte da mercadoria. Qualquer modificação da data ou ponto de entrega será comunicada por escrito com a devida antecipação ao FORNECEDOR.

As embalagens deverão responder às Condições Específicas ou, em sua falta, às exigências próprias dos produtos/equipamentos, de forma que seja evitada a sua deterioração durante o transporte e que seja permitida a sua identificação (número de pedido, número de volumes, quantidades, peso, tipo de produto/equipamento e lote de fabricação e data de validade, se for o caso).

As mercadorias devem ser entregues mediante recibos que serão apresentados com cópia, indicando o número de pedido, número de pacotes ou volumes, produtos/equipamentos entregues, quantidade de cada produtos/equipamentos ou peça, data de validade, se for o caso, assim como a documentação técnica imprescindível para a recepção.

No recibo, deverão constar as observações oportunas e principalmente:

- Se o material ou equipamento está pendente de inspeções ou provas que não possam ser realizadas no momento da recepção física.
- Deficiências identificadas em primeira instância que deverão ser corrigidas pelo FORNECEDOR.

Para todos os efeitos, o material não será considerado entregue até que seja disponibilizado para a GAS NATURAL FENOSA com todas as deficiências corrigidas.

A GAS NATURAL FENOSA poderá adiar a entrega dos materiais e/ou equipamentos, sem que se considere que a data de entrega pactuada não tenha sido cumprida pelo FORNECEDOR. Os preços pactuados no Contrato/Pedido incluem os gastos de armazenagem e seguro a cargo do FORNECEDOR, durante o mês seguinte à data de entrega inicialmente pactuada. Se a entrega atrasar por mais tempo, as Partes entrarão em acordo sobre as compensações correspondentes.

A aceitação provisória dos materiais e/ou equipamento será realizada com a assinatura do recibo, a não ser que sejam identificados defeitos ou que sejam necessárias inspeções/provas, em cujo caso será considerado que a aceitação ocorrerá quando os defeitos forem corrigidos e/ou as inspeções/provas forem concluídas de forma satisfatória para a GAS NATURAL FENOSA, tudo isso sem prejuízo da garantia estabelecida. Excluem-se do anteriormente disposto os materiais com montagem, cuja titularidade será transferida após a instalação e uma vez superadas as provas de operação correspondentes, cuja aceitação será registrada.

Não obstante a tudo o que foi anteriormente disposto, o FORNECEDOR autoriza a GAS NATURAL FENOSA a tomar posse dos materiais e/ou equipamentos, em todo ou em parte, a partir do momento em que cheguem às instalações ou obra da GAS NATURAL FENOSA, e fazer uso deles segundo o necessário.

5.2. Entrega e recepção provisória de obras e/ou serviços

O FORNECEDOR avisará, com a devida antecedência, a data prevista de término da obra ou serviço, assim como dos marcos intermediários que sejam estabelecidos, a fim de determinar o dia e hora em que será realizada a recepção provisória.

A recepção provisória será realizada quando tiverem sido efetuados de forma satisfatória, os testes necessários e que tiver sido comprovado o bom estado da obra ou serviço. Neste caso, a GAS NATURAL FENOSA apresentará a Ata de Recepção provisória, que deverá ser assinada pelas Partes.

Se os resultados não forem satisfatórios, a GAS NATURAL FENOSA apresentará uma ata na qual constem os defeitos encontrados e o prazo concedido para a correção por parte do FORNECEDOR. Transcorrido tal prazo, se os testes forem satisfatórios, será apresentada a Ata de Recepção Provisória e, caso contrário, GAS NATURAL FENOSA poderá conceder um novo prazo para correção ou optar por rescindir o Contrato/Pedido.

Em todo caso, serão aplicadas as penalidades que correspondam, pelo atraso sofrido na entrega, a partir da data de entrega pactuada, sem que os prazos extraordinários para a correção de defeitos possam ser considerados como ampliação ou prorrogação dos prazos de entrega pactuados.

A propriedade, assim como os riscos inerentes à titularidade e posse, incluídos os riscos de perdas e danos, serão entendidos como transferidos à GAS NATURAL FENOSA, no momento em que seja assinada a Ata de Recepção Provisória, sem prejuízo da Garantia estabelecida na seguinte cláusula.

6. GARANTIA DA OBRA, SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DEFINITIVA

43
5
DLH

O FORNECEDOR, garante à GAS NATURAL FENOSA (doravante, "a Garantia"), segundo o caso, que:

- i. Os materiais e equipamentos, assim como os seus componentes, materiais ou sistemas, se encontram livres de defeitos, danos (ocultos ou aparentes) ou avarias de projeto, engenharia, fabricação, pintura, fornecimento, instalação, funcionamento, capacidade e rendimento.
- ii. O material ou equipamento cumpre as especificações, planos e descrições estipulados na Documentação Contratual, exceto nos pontos declarados como exceções, que tenham sido aprovados expressamente pela GAS NATURAL FENOSA.
- iii. É transferido o título de plena propriedade sobre o material ou equipamento, e todos os equipamentos e materiais que o compõem devem ser novos e encontrar-se completamente isentos de qualquer tipo de encargo, gravame e direito de terceiros.
- iv. A documentação exigida nas Condições Específicas reflete de forma fiel, completa e exata o material ou equipamento fornecido.
- v. As obras e serviços foram realizados de forma competente, cuidadosa e diligente, conforme os planos e especificações exigidos e os usos e boas práticas do setor, se encontram em perfeito estado e servirão ao uso acordado para o qual foram realizados.

Salvo disposto em contrário nas Condições Específicas, a Garantia estará em vigor por um período ("o Período de Garantia") de vinte e quatro meses, que começará a contar no momento da assinatura da Ata de Recepção Provisória ou do recibo.

Se durante o Período de Garantia surgir algum estrago, defeito, dano (aparente ou oculto) ou avaria, o FORNECEDOR, exclusivamente às suas custas e com a devida prontidão, deve reparar, substituir ou de algum modo, corrigir ou ressarcir tal estrago, defeito, dano ou avaria, embora tais trabalhos de reparação ou substituição tenham que prolongar-se ou ser executados, uma vez extinto o Período de Garantia. Não obstante, não recairá sobre o FORNECEDOR, a responsabilidade de reparar substituir ou corrigir as avarias ou estragos sofridos, se este acreditar que se deveram a motivos de Força Maior ou a um uso inadequado por parte da GAS NATURAL FENOSA, salvo que tal uso tenha sido feito na aplicação de manuais ou instruções fornecidas pelo FORNECEDOR.

Nos casos em que se trate de defeitos em série, o FORNECEDOR deverá substituir a totalidade dos materiais ou equipamentos fornecidos, sem necessidade de esperar que o defeito se manifeste em cada um deles.

Se o FORNECEDOR não começar ou não terminar os trabalhos necessários para solucionar o estrago, defeito, dano ou avaria em questão dentro do prazo estabelecido ou, na falta deste, de um prazo razoável, a GAS NATURAL FENOSA poderá realizar os trabalhos, por risco e conta do FORNECEDOR, devendo o FORNECEDOR reembolsar à GAS NATURAL FENOSA, os gastos para realizar ou mandar realizar, os trabalhos citados, e em todos os casos, será aplicada a prorrogação do Período de Garantia previsto na próxima seção.

O Período de Garantia será automaticamente prorrogado por um prazo adicional, igual ao prazo entre a notificação da existência do estrago, avaria, dano ou defeito de qualidade e o momento em que este seja corrigido, em plena conformidade com a GAS NATURAL FENOSA. Também as obras, componentes, materiais, equipamentos ou sistemas que sejam objeto de reconstrução, reparo ou substituição ficarão garantidos por um novo período de vinte e quatro (24) meses, a contar a partir da reparação correta ou

substituição, segundo aplicável.

Também, se a obra, serviço ou fornecimento que é objeto deste Contrato/Pedido estiver destinado a fazer parte de uma instalação maior, o Período de Garantia será automaticamente prorrogado, até que se passem pelo menos seis meses desde o início da operação da instalação principal.

Uma vez transcorrido o Período de Garantia e as prorrogações correspondentes, se for o caso, e corrigidos de forma que satisfaça plenamente à GAS NATURAL FENOSA, todos os estragos, defeitos, danos ou avarias encontrados durante o mesmo, as Partes assinarão a Ata de Recepção Definitiva, sem prejuízo da responsabilidade subsistente do FORNECEDOR por evicção, danos ocultos ou qualquer outra responsabilidade que pudesse ser exigida segundo a legislação aplicável.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Ficam proibidas todas as subcontratações de obras, serviços e fornecimentos por parte do FORNECEDOR, sem a aprovação prévia, expressa e por escrito da GAS NATURAL FENOSA, nos termos estabelecidos nas Condições Específicas.

O FORNECEDOR deverá exigir aos seus subcontratados, que mantenham atualizada e à disposição da GAS NATURAL FENOSA toda a documentação que possa ser exigida ao FORNECEDOR, segundo estabelecido nas Condições Específicas.

Em particular, o FORNECEDOR terá o cuidado de solicitar às autoridades trabalhistas e ter sob sua custódia, os certificados correspondentes segundo os quais o subcontratado se encontra em dia com o pagamento das cotas sociais de seus trabalhadores e de suas obrigações tributárias.

A subcontratação, no caso em que aconteça, não originará relação contratual alguma entre a GAS NATURAL FENOSA e os subcontratados do FORNECEDOR, nem eximirá o FORNECEDOR de nenhuma de suas responsabilidades ou obrigações, sendo ele, além disso, responsável diante da GAS NATURAL FENOSA pelos atos, faltas e negligência de qualquer um de seus subcontratados, agentes e trabalhadores.

O FORNECEDOR exigirá de seus subcontratados o cumprimento das Condições Gerais e Específicas aplicáveis, particularmente as obrigações contempladas nas cláusulas 10 a 12 das presentes Condições Gerais Globais.

8. PENALIZAÇÕES

O atraso ou descumprimento injustificado dos trabalhos contratados ou dos parâmetros e objetivos de qualidade exigíveis, assim como o descumprimento das obrigações do FORNECEDOR em matéria de Prevenção de Riscos Trabalhistas, dará à GAS NATURAL FENOSA o direito de aplicar as penalizações que tenham sido estabelecidas na Documentação Contratual, que não terão caráter indenizatório.

Nos casos em que não tenham sido estabelecidas outras, a penalização por atraso na realização dos trabalhos ou entrega de materiais/equipamentos com data de finalização fixada será de 0,5% do valor do Contrato/Pedido por cada dia útil de atraso; e a penalização por descumprimento de outras obrigações contratuais será de 5% do valor econômico de cada uma das certificações afetadas, com caráter acumulativo à anterior. Em conjunto, as penalizações não poderão exceder 15% do valor total do Contrato/Pedido. Caso o cálculo das penalizações aplicáveis supere este limite, a GAS NATURAL FENOSA poderá, além de aplicar a penalização de 15%, promover a rescisão definitiva do Contrato/Pedido por descumprimento ou continuar exigindo o seu cumprimento, em ambos os casos com a indenização de danos correspondente.

9. MODELO ECONÔMICO

9.1. Preços

Os preços aplicáveis ao Contrato/Pedido serão os estabelecidos na Documentação Contratual. Os preços serão entendidos sempre como fixos durante a duração do Contrato/Pedido, salvo se estabelecido um sistema de revisão dos mesmos nas Condições Específicas.

No caso de revisão dos preços, os preços resultantes do processo de revisão não serão aplicáveis aos serviços, obras ou aquisição de materiais efetuados antes da aprovação expressa e por escrito de tal revisão de preços por parte da GAS NATURAL FENOSA.

9.2. Condições de pagamento

Salvo disposição em contrário nas Condições Específicas ou no próprio Pedido, serão aplicados os prazos e métodos de pagamentos estabelecidos no Anexo País aplicável.

9.3. Gastos e impostos

Salvo por imperativo legal da normativa aplicável, a totalidade dos gastos, impostos, gravames, arbitragens e taxas de qualquer tipo que possam derivar-se da execução do Contrato/Pedido, ficarão a cargo do FORNECEDOR.

9.4. Concessão de direitos e créditos

O FORNECEDOR não poderá ceder nem transferir a terceiros os direitos e créditos de caráter econômico, comercial ou financeiro que possam derivar-se do Contrato/Pedido, nem poderá realizar nenhuma operação que suponha a disposição de qualquer título, gravame, compromisso e/ou transação total ou parcial sobre os citados direitos e créditos, salvo com autorização prévia e por escrito da GAS NATURAL FENOSA.

A GAS NATURAL FENOSA poderá ceder seus direitos e obrigações derivados do Contrato/Pedido em favor de qualquer sociedade de seu grupo de empresas mediante notificação prévia ao FORNECEDOR.

10. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Além das disposições gerais sobre segurança e saúde laboral detalhadas na presente cláusula, serão aplicáveis as que sejam estabelecidas no Anexo País correspondente.

10.1. Condições gerais de segurança e saúde no trabalho

O FORNECEDOR se responsabilizará por cumprir e fazer cumprir por seu pessoal e eventuais subcontratados (incluindo trabalhadores autônomos) as seguintes disposições:

- Disposições legais vigentes em matéria de prevenção de riscos trabalhistas no lugar onde resida a empresa da GAS NATURAL FENOSA CONTRATANTE durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados.
- A Política de Segurança e Saúde divulgada pela GAS NATURAL FENOSA através de seu *site*, assim como as Condições Específicas aplicáveis ao desenvolvimento da atividade em si (execução

de obras, prestação de serviços, aquisição, montagem e fornecimento de materiais que possam implicar no acesso de pessoal e/ou maquinaria do FORNECEDOR às instalações da GAS NATURAL FENOSA).

- O FORNECEDOR terá em conta a informação sobre riscos, medidas preventivas e de emergência recebidas da GAS NATURAL FENOSA para a elaboração da avaliação de riscos, procedimentos específicos de segurança dos trabalhos a realizar, planificação das medidas preventivas associadas aos mesmos ou outras documentações associadas aos trabalhos a realizar.

Previamente ao início dos trabalhos, o FORNECEDOR informará seus trabalhadores sobre:

- Os riscos específicos de sua atividade, previamente avaliados, medidas preventivas e de proteção.
- Os riscos, medidas preventivas, de proteção e de emergência relativas às instalações onde executarão sua atividade.
- Os riscos derivados da confluência de atividades empresariais em um mesmo centro de trabalho, se for o caso.
- O conteúdo de sua Avaliação de riscos ou Plano de segurança e saúde, onde esteja incluída a informação e instruções de segurança aplicáveis, entregues pela GAS NATURAL FENOSA.

A GAS NATURAL FENOSA informará ao FORNECEDOR sobre os riscos próprios do centro de trabalho que possam afetar as atividades por ele desenvolvidas, as medidas referentes à prevenção de tais riscos e as medidas de emergência que devem ser aplicadas.

Levando em conta o grau de periculosidade das atividades que serão desenvolvidas na instalação, o número de trabalhadores das empresas presentes e a duração da confluência de atividades, serão estabelecidos os meios de coordenação na normativa de aplicação.

A GAS NATURAL FENOSA designará um interlocutor para resolver os problemas relacionados à segurança e prevenção de riscos trabalhistas que possam ocorrer no desenvolvimento de qualquer obra ou prestação de serviço.

10.2. Acidentes e incidentes.

10.2.1. Acidentes

Quando ocorra um acidente com um trabalhador, do FORNECEDOR ou de qualquer subcontratado, este deverá notificá-lo de maneira imediata aos interlocutores da GAS NATURAL FENOSA. O FORNECEDOR realizará a investigação de todos os seus acidentes e enviará o relatório de investigação à GAS NATURAL FENOSA.

O FORNECEDOR deverá enviar os dados estatísticos de sinistros de sua empresa e seus subcontratados quando sejam requeridos pela GAS NATURAL FENOSA.

10.2.2. Incidentes

São considerados acidentes, todos os eventos que tenham ocasionado qualquer tipo de dano material significativo, ou que poderia ter causado danos materiais ou pessoais, cuja notificação seja oportuna para a

sua investigação e para evitar sua repetição e revisar as medidas de controle previstas.

Quando ocorrer um acidente, o Responsável de Prevenção ou o Encarregado dos trabalhos do FORNECEDOR, deverá comunicá-lo imediatamente à GAS NATURAL FENOSA e enviará um relatório à GAS NATURAL FENOSA.

10.3. Outras condições

- O FORNECEDOR deverá manter os trabalhadores que forem realizar os trabalhos, que são objeto do Contrato/Pedido, devidamente uniformizados, levando em sua indumentária a identificação pessoal correspondente e a identificação da empresa à qual pertencem.
- O FORNECEDOR assumirá os custos adicionais ocasionados pela paralisação dos trabalhos em caso de acidente, incidente ou descumprimento de qualquer aspecto de saúde e segurança gerado por seus trabalhadores e subcontratados (incluindo autônomos) que a GAS NATURAL FENOSA considere necessário.
- Os descumprimentos de prazos de execução por motivo de desvios na observância das normas de saúde e segurança não recairão em nenhum caso sobre a GAS NATURAL FENOSA, sendo assumidas pela empresa infratora.

Toda a documentação requerida pela GAS NATURAL FENOSA e relativa à coordenação das atividades empresariais será enviada pelo FORNECEDOR através dos canais e ferramentas estabelecidas pela GAS NATURAL FENOSA.

10.4. Descumprimento

Quando for produzido um descumprimento das disposições em matéria de prevenção de Riscos Laborais ou do Plano de Segurança e Saúde da obra, por parte do FORNECEDOR ou, se for o caso, algum de seus subcontratados, a GAS NATURAL FENOSA poderá adotar uma ou várias das seguintes medidas, em função da gravidade do descumprimento:

- Advertir verbalmente ou por escrito
- Paralisar parcial ou completamente os trabalhos enquanto a situação infringida não seja corrigida.
- Aplicar as penalizações econômicas correspondentes.
- Rescindir o Contrato/Pedido em caso de reincidência ou descumprimento grave.

11. MEIO AMBIENTE

O FORNECEDOR se obriga a cumprir fielmente as especificações ambientais comunicadas pela GAS NATURAL FENOSA nas Condições Específicas, assim como toda a legislação e normativa ambiental vigente, no âmbito local, estadual, federal e até internacional, na forma que se relacionar ao seu âmbito de atividade.

O FORNECEDOR se compromete a desenvolver suas atividades, prestando especial atenção à proteção do ambiente e ao uso eficiente dos recursos naturais necessários, assim como na realização de uma boa gestão ambiental.

O FORNECEDOR informará à GAS NATURAL FENOSA sobre os acidentes ou incidentes que ocorram durante a execução do contrato, com a maior rapidez possível, podendo a GAS NATURAL FENOSA

48
5
[Handwritten signature]

solicitar um relatório exaustivo dos fatos sucedidos.

O FORNECEDOR responderá por todas as multas e sanções impostas, devido aos acidentes ou incidentes de caráter ambiental, causados pelo pessoal que administra, eximindo a GAS NATURAL FENOSA de qualquer responsabilidade.

A GAS NATURAL FENOSA poderá transferir ao FORNECEDOR, todos os gastos, custos, multas, sanções, reclamações, danos e prejuízos derivados da não observância das obrigações relacionadas ao meio ambiente.

12. SEGUROS

Sem prejuízo da responsabilidade que possa derivar-se do estabelecido nas presentes Condições Gerais e sem que esta cláusula limite a mesma, o FORNECEDOR contratará e manterá vigente, por sua conta e a responsabilidade, durante todo o prazo de vigência do Contrato/Pedido, com seguradoras de renome, legalmente autorizadas a emitir apólices no país onde esteja radicada a sociedade com a qual se contrate e nos termos e condições de cobertura que satisfaçam à GAS NATURAL FENOSA, os seguros descritos a seguir, entendendo-se que os montantes dos mesmos nunca serão inferiores aos obrigatórios segundo as leis e normas vigentes no país onde resida a empresa da GAS NATURAL FENOSA CONTRATANTE, e que a manutenção de tais seguros não alterará nenhuma das obrigações de indenização estabelecidas no Contrato/Pedido.

- a) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, para cobrir as reclamações por danos materiais e/ou pessoais, incluindo danos morais e suas consequências, ocasionados a terceiros como consequência ou de forma relacionada às atividades que são objeto do Contrato/Pedido.

A apólice incluirá, entre outras, garantias de responsabilidade civil de exploração; cruzada; subsidiária de automóveis; subsidiária de subcontratados; profissional, patronal (sujeita a um limite mínimo por vítima estabelecido nas condições específicas); defesa e fianças. O limite de indenização será, no mínimo, o estabelecido nestas Condições Específicas.

- b) Seguro de Acidentes de Trabalho ou Seguridade Social para todo o pessoal próprio ou de subcontratados, segundo legalmente exigido, durante a vigência do Contrato/Pedido.
- c) Seguro de Responsabilidade Civil de Circulação de Veículos e Maquinaria, conforme os limites e condições exigidos pela legislação em vigor, durante a vigência do Contrato/Pedido.
- d) Qualquer outro-seguro de contratação obrigatória, conforme a legislação em vigor, durante a vigência do Contrato/Pedido.

Além dos seguros anteriores, a GAS NATURAL FENOSA poderá exigir do FORNECEDOR, a subscrição de apólices complementares que julgue necessárias para a total cobertura de seus interesses e responsabilidades conforme o Contrato/Pedido. O FORNECEDOR também poderá igualmente subscrever as apólices complementares que julgue necessárias para a cobertura total de seus interesses.

O FORNECEDOR exigirá de seus subcontratados, a contratação e manutenção dos seguros indicados anteriormente, durante o tempo em que estes executem obras ou prestem serviços e/ou forneçam produtos/materiais/equipamentos ao FORNECEDOR, solicitando-lhes a apresentação dos respectivos certificados de seguro que evidenciem a validade e efetividade dos seguros exigidos.

Em todos os seguros, a GAS NATURAL FENOSA deverá ser incluída como assegurada adicional,

exclusivamente em relação às atividades que são objeto do Contrato/Pedido, sem perder por isso, sua condição de Terceiro na apólice. Também incluirão renúncia aos direitos de repetição contra a GAS NATURAL FENOSA e de seu pessoal ao seu serviço e/ou suas seguradoras, o que, o FORNECEDOR e seus subcontratados, são obrigados a informar as suas seguradoras.

Antes de iniciar os trabalhos, o FORNECEDOR entregará à GAS NATURAL FENOSA, um certificado dos seguros requeridos e a confirmação fidedigna, emitida pela seguradora do pagamento, sobre os prêmios correspondentes. Esse controle continuará vigente durante toda a duração do Contrato/Pedido. A falta de entrega dos certificados autorizará a GAS NATURAL FENOSA a rescindir o Contrato/Pedido por descumprimento imputável ao FORNECEDOR.

O FORNECEDOR não poderá solicitar à sua seguradora a anulação, modificação ou emenda das apólices que contrate, sem o consentimento prévio por escrito da GAS NATURAL FENOSA, o que deverá constar nas apólices.

A GAS NATURAL FENOSA poderá solicitar a mudança de seguradora, quando a mesma não seja confiável, em virtude de situações econômicas e/ou financeiras ocorridas, que demonstrem um estado de insolvência e/ou qualquer outra circunstância que ponha em dúvida a validade da cobertura outorgada.

Com o objetivo de zelar pela boa execução do Contrato/Pedido, qualquer diferença existente no pagamento das indenizações por franquias e/ou itens descobertos em qualquer dos seguros contratados, deverá o FORNECEDOR suportá-los.

O FORNECEDOR fica obrigado a informar à GAS NATURAL FENOSA, durante a execução do Contrato/Pedido, de qualquer incidência que afete a vigência e condições dos seguros, assim como de qualquer modificação que possa supor um descumprimento do estabelecido nesta cláusula, oferecendo-se para colaborar com os empregados, agentes ou representantes da GAS NATURAL FENOSA ou pessoas por ela autorizadas.

O cumprimento do indicado nesta cláusula não limita nem modifica de modo algum as responsabilidades do FORNECEDOR de acordo com suas obrigações contratuais e legais.

13. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR é o único responsável perante a GAS NATURAL FENOSA, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, assim como pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais, tributárias e trabalhistas perante seus empregados, contratados e agentes.

O FORNECEDOR é responsável por dispor de todos os direitos de propriedade intelectual ou indústria, concessões, permissões, licenças e autorizações para realizar as prestações que são objeto do Contrato/Pedido.

O FORNECEDOR responderá perante a GAS NATURAL FENOSA, pelas reclamações, multas ou sanções de qualquer índole que possam ser impostas à GAS NATURAL FENOSA, devido à atuação do FORNECEDOR durante a execução do Contrato/Pedido, incluindo qualquer responsabilidade solidária por obrigações de caráter salarial, de previdência social e/ou tributárias, ou das existentes em matéria de segurança e prevenção de riscos trabalhistas, assim como as reclamações por infração de direitos de propriedade industrial ou intelectual por parte do FORNECEDOR.

O FORNECEDOR também cobrirá a totalidade dos gastos que a GAS NATURAL FENOSA tenha (incluindo honorários de advogados e direitos de procurador, provisões de fundos sobre ambos, certificados,

habilitações, taxas, adiantamentos, depósitos legais para recorrer, etc.) por causa de sua defesa jurídica perante atos administrativos, reclamações extras ou prejudiciais e ações judiciais de qualquer tipo dirigidas contra ela, incluindo as ações dirigidas contra GAS NATURAL FENOSA pelos trabalhadores do FORNECEDOR ou de seus subcontratados e dependentes, subcontratados e autônomos de ambos e as reclamações de terceiros e qualquer outra que possa surgir como resultado da execução do Contrato/Pedido por parte do FORNECEDOR.

As partes acordam que a obrigação precedente de pagamento de gastos de representação e defesa assumida pelo FORNECEDOR não condiciona de nenhum modo a eleição de profissionais por parte da GAS NATURAL FENOSA, nem pressupõe a submissão prévia ao FORNECEDOR dos mecanismos e meios de defesa que a GAS NATURAL FENOSA entenda como procedentes em seu próprio interesse.

O FORNECEDOR autoriza expressamente a GAS NATURAL FENOSA que compense ou retenha das certificações ou quantidades pendentes de pagamento, por qualquer conceito, as somas pelas quais o FORNECEDOR deva responder ante a GAS NATURAL FENOSA conforme a presente cláusula. As Partes também acordam que a GAS NATURAL FENOSA poderá compensar com outras sociedades de seu grupo empresarial os saldos devedores ou credores que elas tenham em favor ou contra o FORNECEDOR e em qualquer conceito ou natureza.

14. GARANTIA ECONÔMICA DO FORNECEDOR

A GAS NATURAL FENOSA poderá exigir do FORNECEDOR, uma garantia econômica para responder:

- i. Ao cumprimento de todas as suas obrigações contratuais durante a vigência do Contrato/Pedido, incluindo as penalizações e indenizações que possam ser exigidas;
- ii. Às multas ou sanções de qualquer índole que possam ser impostas à GAS NATURAL FENOSA devido à atuação do FORNECEDOR, incluindo, sem limitação, qualquer responsabilidade solidária por obrigações de caráter salarial, de seguridade social e/ou tributárias, ou das existentes em matéria de segurança e prevenção de riscos trabalhistas do FORNECEDOR;
- iii. Às reclamações de terceiros contra GAS NATURAL FENOSA, devidas à atuação do FORNECEDOR, incluindo qualquer reclamação de seus empregados, agentes, assessores e contratados e subcontratados.
- iv. Aos gastos de defesa jurídica incorridos pela GAS NATURAL FENOSA segundo o disposto na cláusula anterior.

A Garantia Econômica será constituída nos termos e condições estabelecidas nas Condições Específicas. Na ausência de um pacto específico, a Garantia Econômica será constituída mediante a retenção de 10% do valor de faturamento emitido pelo FORNECEDOR pela execução do Contrato/Pedido. Essas quantias serão retidas pela GAS NATURAL FENOSA até a completa finalização do Contrato.

A Garantia Econômica não limitará nem condicionará de modo algum as responsabilidades exigidas ao FORNECEDOR conforme a legislação aplicável, que entrarão, a efeito, diretamente contra o patrimônio do FORNECEDOR, no que exceder a Garantia Econômica.

15. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Rescisão na instância da Gas Natural Fenosa

A GAS NATURAL FENOSA poderá declarar rescindido, de forma antecipada e imediata, o Contrato/Pedido, em caso de descumprimento grave pelo FORNECEDOR, de suas obrigações contratuais, ou por outras causas imputáveis ao mesmo. Particularmente, serão causas de rescisão as seguintes situações:

- a) Comprovação de inexatidão, ocultação ou não entrega dos documentos e dados que devem ser fornecidos em virtude das presentes Condições Gerais e das Específicas aplicáveis.
- b) Suspensão ou paralização dos trabalhos ou fornecimentos, exceto em caso de força maior comprovada.
- c) Descumprimento das obrigações derivadas do procedimento de avaliação e homologação de fornecedores, das especificações, dos níveis de qualidade ou dos prazos de entrega. Incluídos os descumprimentos dos requisitos de homologação graves ou que não foram corrigidos no prazo estabelecido.
- d) Descumprimento da normativa relacionada à Prevenção de Riscos Trabalhistas.
- e) Descuido ou contravenção das ordens da GAS NATURAL FENOSA relativas à execução dos trabalhos ou a não utilização da diligência devida no desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.
- f) Utilização indevida dos procedimentos, tecnologia técnica ou comercial própria da GAS NATURAL FENOSA.
- g) Encerramento das atividades do FORNECEDOR.
- h) Concessão, transmissão ou sub-rogação dos direitos e obrigações contratuais, sem consentimento expresso, prévio e por escrito da GAS NATURAL FENOSA.
- i) Celebração de qualquer negócio jurídico, independentemente da forma utilizada (venda ou transmissão de ações ou participações, fusões ou cisões ou outras operações societárias ou de qualquer evento, ato ou negócio jurídico) que implique em uma mudança significativa na titularidade das ações/participações do FORNECEDOR ou a uma mudança efetiva de controle, direta ou indireta, do FORNECEDOR ou das sociedades das quais dependa o FORNECEDOR, ou que o controlem.
- j) Qualquer outro descumprimento do FORNECEDOR que possa impedir ou afetar negativamente, de modo relevante, a finalização adequada do Contrato/Pedido.
- k) Por descumprimento/violação do Código Ético da Gas Natural Fenosa.

A GAS NATURAL FENOSA poderá conceder um prazo para a correção do descumprimento, antes de ir em frente com a rescisão do contrato, transcorrido tal prazo, sem que a causa do descumprimento tenha sido corrigida, poderá optar pela rescisão do Contrato/Pedido, mediante comunicação por escrito, indicando os fatos ocorridos e os motivos da rescisão, assim como a data de rescisão efetiva da relação contratual. O FORNECEDOR deverá ordenar a paralisação das obras ou dos serviços a partir da data de efeito da rescisão contratual.

A rescisão por causa imputável ao FORNECEDOR autorizará a GAS NATURAL FENOSA a exigir as penalizações contratuais não indenizatórias, assim como a indenização de danos e prejuízos que, se for o caso, lhe originem a citada rescisão, com comprovação prévia dos mesmos, que poderão ser ressarcidos ou compensados contra as quantias pendentes de pagamento que, se for o caso, existam contra o

FORNECEDOR ou contra a Garantia Econômica e, no que exceder, diretamente contra o patrimônio do FORNECEDOR.

Mesmo que não ocorra nenhuma das causas contempladas na seção anterior, GAS NATURAL FENOSA poderá rescindir a relação contratual de forma antecipada, por conveniência própria, embora, neste caso, deverá emitir a comunicação da rescisão com um prazo de pré-aviso que, a não ser que indicado de outra forma nas Condições Específicas, será de no mínimo um mês antes da data da rescisão efetiva.

Uma vez rescindida a relação contratual, a GAS NATURAL FENOSA estará autorizada a adquirir, total ou parcialmente, os materiais que o FORNECEDOR tenha armazenados na obra, ao preço pactuado no Contrato/Pedido ou, em caso de não haver pacto, ao que se determine de mútuo acordo ou, se isso não for possível, mediante uma taxa pericial.

Depois da rescisão, a GAS NATURAL FENOSA certificará as quantias devidas ao FORNECEDOR, pelos trabalhos realizados ou entregues de forma satisfatória até a data da rescisão. De tais quantias, mais o valor dos materiais deduzidos que, se for o caso, a GAS NATURAL FENOSA adquira, serão deduzidas as penalizações e indenizações devidas, segundo as regras estabelecidas anteriormente e o resto, se houver, será pago ao FORNECEDOR como liquidação definitiva do Contrato/Pedido.

Também, uma vez rescindida a relação contratual, o FORNECEDOR deverá devolver a obra ou o serviço à GAS NATURAL FENOSA, de acordo com o regime estabelecido nas Condições Específicas.

15.2. Rescisão pelo FORNECEDOR

O FORNECEDOR poderá rescindir o Contrato/Pedido, obedecendo a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias naturais, salvo estabelecido de outra forma nas Condições Específicas em função das características específicas do objeto do Contrato/Pedido.

A rescisão do contrato pelo FORNECEDOR, será formalizada mediante uma comunicação que este dirigirá por escrito à GAS NATURAL FENOSA indicando os fatos que fundamentam a rescisão e os motivos da mesma.

GAS NATURAL FENOSA se reserva ao direito de exigir a indenização dos danos e prejuízos resultantes da rescisão antecipada, salvo se esta ocorra com justa causa, baseada em um descumprimento prévio, grave e culposo da GAS NATURAL FENOSA.

16. FORÇA MAIOR

Se algumas das Partes deixar de cumprir de forma definitiva e incorrigível suas obrigações contratuais essenciais por causa de força maior, a outra Parte estará autorizada a rescindir o Contrato/Pedido do qual tais obrigações traziam causa, mas não poderá exigir responsabilidade por não cumprimento da Parte afetada pela força maior. As causas de força maior serão avaliadas atendendo a legislação e jurisprudência aplicáveis, segundo a jurisdição competente, mas não poderá ser invocada, em nenhum caso, a existência de força maior por motivos meteorológicos que podiam razoavelmente ser previstos, atrasos ou falhas de fornecedores ou subcontratados, assim como greves ou conflitos trabalhistas do pessoal do FORNECEDOR (salvo que a greve ou conflito tenha caráter nacional ou setorial).

Na eventualidade de greve ou conflito trabalhista do FORNECEDOR, este deverá elaborar um plano de serviços mínimos de cobertura do Serviço e/ou Obra na parte considerada essencial e prestar sua máxima colaboração para que este seja aprovado pela autoridade competente.

A Parte afetada por uma situação de força maior deverá comunicá-la por escrito à outra Parte assim que seja possível, indicando o acontecimento que causou a situação de força maior, sua natureza, as circunstâncias em que ocorrer, o tempo previsto que pode durar e as medidas que pretende adotar para reduzir, se for possível, os efeitos do acontecido sobre as suas obrigações contratuais.

A Parte afetada pela força maior deverá empregar os melhores esforços a seu alcance para evitar ou mitigar os efeitos da situação de força maior, buscando assim a continuação normal da relação contratual, na medida do possível.

17. CONFIDENCIALIDADE

Todos os descobrimentos, ideias, conhecimentos, técnicas, projetos, desenhos, rascunhos, diagramas, modelos, amostras, bases de dados de qualquer tipo, assim como qualquer informação de caráter técnico, industrial, financeiro ou comercial da GAS NATURAL FENOSA, do qual o FORNECEDOR tome conhecimento no curso de sua relação comercial, será considerada como informação confidencial, secreta e restrita.

Também serão considerados assim, todos os papéis, livros, contas, gravações, listas de clientes e/ou sócios, programas de computador, procedimentos, documentos de todo tipo ou tecnologia, cujo fornecimento fosse feito sob a condição de informação confidencial, independente do meio de registro/armazenamento da informação.

Não será considerada informação confidencial, aquela informação que (i) seja de conhecimento público no momento do seu fornecimento ao FORNECEDOR ou uma vez que o fornecimento leve a informação a tal condição de pública, sem que para isso tenha o FORNECEDOR, violado o estabelecido nesta cláusula; (ii) tenha sido divulgada massivamente sem limitação alguma pela GAS NATURAL FENOSA.

O FORNECEDOR guardará e custodiará a informação confidencial e não a utilizará para fins próprios, nem a divulgará, em todo ou em parte, a terceiros sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da GAS NATURAL FENOSA. Tal consentimento não será necessário quando a obrigação de fornecer ou divulgar a informação confidencial seja imposta por lei ou mandato judicial.

A informação confidencial poderá ser disponibilizada pelo FORNECEDOR a seus empregados e assessores externos, e sem prejuízo, o FORNECEDOR tomará todas as medidas necessárias para o exato e fiel cumprimento desta cláusula por todos eles, devendo necessariamente informar a uns e outros sobre o caráter confidencial, secreto e restrito da informação que disponibiliza, e a proibição de utilizá-la para fins próprios e de divulgá-la.

O FORNECEDOR também deverá dar a seus empregados e assessores externos, as diretrizes e instruções que considere oportunas e convenientes, com o objetivo de manter o caráter sigiloso, confidencial e restrito da informação confidencial e garantir que não seja utilizada para fins próprios nem fins distintos aos do objeto do Contrato/Pedido.

Sem prejuízo do anterior, a GAS NATURAL FENOSA poderá pedir e cobrar do FORNECEDOR, como condição prévia ao fornecimento da informação confidencial, uma lista dos empregados e assessores externos que terão acesso a tal informação, lista que poderá ser restrita ou reduzida pela GAS NATURAL FENOSA. Cada um dos empregados e assessores externos que constem na lista, deverão manifestar expressamente que conhecem a existência do presente compromisso de confidencialidade e que atuarão em conformidade com o que está nele previsto. Qualquer modificação da lista de empregados e/ou assessores externos será comunicada por escrito de forma imediata pelo FORNECEDOR, contendo os extremos indicados anteriormente neste parágrafo.

Sem prejuízo do previsto nos parágrafos anteriores, cada Parte será responsável tanto pela conduta de seus empregados e/ou assessores externos, quanto pelas consequências que possam derivar-se dela, em conformidade com o previsto nesta cláusula.

O FORNECEDOR será responsável pela custódia da Própria Informação e de todas as cópias que possam existir da mesma, no que se refere a seu tratamento como confidencial, sigiloso e restrito, devendo devolver, tanto uma como outra à GAS NATURAL FENOSA ao final de suas relações comerciais, ou antes, se esta o exigir.

O descumprimento das obrigações de confidencialidade descritas nesta cláusula, será causa suficiente para reclamar, pela via legal que considere mais procedente, a indenização dos danos e prejuízos ocasionados.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todas as bases de dados, imagens, fotografias, patentes, modelos de utilidade e industriais, desenhos, gráficos, arquivos de texto, áudio, vídeo e *software* fornecidos pela GAS NATURAL FENOSA ao FORNECEDOR para a execução do Contrato/Pedido, são de propriedade da GAS NATURAL FENOSA ou de terceiros fornecedores, tendo sido, neste último caso, objeto de licença ou concessão por parte dos mesmos, e estão protegidos pelas normas nacionais e internacionais de propriedade intelectual e industrial, não podendo ser objeto de modificação posterior, cópia, alteração, transformação, reprodução, adaptação ou tradução por parte do FORNECEDOR ou de terceiros, sem a expressa autorização por parte dos titulares de tais direitos.

A disponibilização pelo FORNECEDOR das bases de dados, desenhos, gráficos, imagens e fotografias, arquivos de texto, áudio, vídeo e *software* de propriedade da GAS NATURAL FENOSA ou de seus fornecedores, não implica, em nenhum caso, na concessão de sua titularidade ou concessão de qualquer direito de propriedade intelectual em favor do FORNECEDOR.

Fica terminantemente proibido qualquer uso dos direitos mencionados nas epígrafes anteriores que seja realizada sem a autorização da GAS NATURAL FENOSA, incluindo sua exploração, reprodução, difusão, transformação, distribuição, transmissão por qualquer meio, posterior publicação, exibição, comunicação pública ou representação total ou parcial, as quais, caso ocorram, constituirão infração dos direitos de propriedade intelectual da GAS NATURAL FENOSA, sancionados pela legislação vigente.

Todos os direitos de propriedade industrial ou intelectuais gerados ou que sejam gerados a partir da documentação e informação proporcionada pela GAS NATURAL FENOSA ao FORNECEDOR, ou da realização de obras ou serviços em cumprimento do Contrato/Pedido, incluindo as tecnologias ou metodologias resultantes da execução do mesmo pertencem, sem limitação, à GAS NATURAL FENOSA. O FORNECEDOR se compromete a devolver todos os dados impressos e os suportes magnéticos de computador ou outro suporte de informação fornecidos pela GAS NATURAL FENOSA, assim como qualquer cópia dos mesmos, à GAS NATURAL FENOSA, imediatamente depois de que o FORNECEDOR tenha concluído os trabalhos, para os quais foram necessários tais dados.

Os dados, imagens e fotografias, patentes, modelos de utilidade e industriais, desenhos, gráficos, arquivos de texto, áudio, vídeo e *software* que pertenciam ao FORNECEDOR antes da execução do Contrato/Pedido continuarão pertencendo ao FORNECEDOR.

19. PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

Se, para a realização dos trabalhos ou prestação dos serviços, o FORNECEDOR tiver que acessar dados de caráter pessoal de pessoas físicas, que estejam em posse da GAS NATURAL FENOSA, o

FORNECEDOR somente terá acesso aos dados que a GAS NATURAL FENOSA considere necessários para realizar a prestação dos trabalhos contratados.

Tanto o FORNECEDOR quanto a GAS NATURAL FENOSA se comprometem a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção e tratamento de dados de caráter pessoal, assim como o estabelecido em cada um dos Anexos País, na função da legislação que seja de aplicação ao Contrato/Pedido.

20. POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E CÓDIGO DE ÉTICA

O FORNECEDOR se compromete a respeitar, em suas operações, os princípios reunidos na Carta Internacional de Direitos Humanos e a promover o seu cumprimento em sua própria cadeia de fornecimento. Por tal motivo, o FORNECEDOR se compromete a dispor de uma política própria de Direitos Humanos ou, em sua ausência, subscrever-se à da GAS NATURAL FENOSA.

O FORNECEDOR deve cumprir a legislação vigente em matéria de não discriminação. E, em todos os casos, oferecer às pessoas, possibilidades equitativas e justas de acesso às oportunidades de trabalho. A GAS NATURAL FENOSA poderá solicitar documentação que comprove a não discriminação.

O FORNECEDOR também se compromete a dispor e/ou promover práticas éticas de acordo com as pautas de conduta incluídas no Código Ético da GAS NATURAL FENOSA, assim como alinhar-se com as políticas sociais, os valores e princípios impulsionados pela Gas Natural Fenosa.

É possível acessar esses documentos através do *site*: www.fornecedores.gasnaturalfenosa.com.br > Reputação e Responsabilidade Corporativa>Políticas e Governo.

Adicionalmente, a GAS NATURAL FENOSA oferece a seus prestadores de serviços, fornecedores e empresas colaboradoras, a possibilidade de se dirigir confidencialmente, de boa fé e sem temor de represálias, à Comissão do Código Ético da GAS NATURAL FENOSA para realizar consultas ou comunicações relacionadas ao não cumprimento da Política de Direitos Humanos ou Código Ético, assim como qualquer outra informação relacionada, através do e-mail: codigoetico@gasnaturalfenosa.com.

21. MODIFICAÇÕES

As presentes condições somente poderão ser modificadas através de termos aditivos escritos, formalizados pelas Partes.

22. RENÚNCIA

O fato de que, em um determinado momento, qualquer uma das Partes não exija o cumprimento de alguma das estipulações das presentes Condições Gerais, não afetará de modo algum seu direito de exigir tal cumprimento em ocasiões posteriores. Não se interpretará nenhuma renúncia das Partes em relação a qualquer condição ou termo, em nenhum caso, como uma renúncia contínua ou posterior a tal condição ou termo ou a outras condições ou termos.

23. INVALIDIDADE

Quando, por disposição judicial ou de qualquer outra natureza, alguma das cláusulas do Contrato/Pedido for declarada inválida ou ineficaz, total ou parcialmente, tal invalidade ou ineficácia não será estendida às demais cláusulas aqui previstas, as quais serão mantidas em vigor.

As Partes acordam em substituir qualquer cláusula que se torne inválida ou ineficaz, por outra válida, de efeito o mais semelhante possível.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Será aplicado o disposto no Anexo 'País' do país no qual se localize a empresa da GAS NATURAL FENOSA que assine o Contrato/Pedido.

1. INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR deverá entregar à CONTRATANTE a informação solicitada na **avaliação inicial** e na **avaliação periódica anual** mediante os sistemas e meios eletrônicos estabelecidos pela CONTRATANTE. Outrossim, para os serviços, atividades e fornecimentos de materiais onde for aplicável, deverá entregar a documentação adicional que lhe for solicitada no processo de **homologação**. O FORNECEDOR deverá manter atualizada e vigente essa informação e documentação à disposição da CONTRATANTE em todo o período da vigência do presente contrato. O FORNECEDOR deverá fornecer no tempo fixado e pelos meios estabelecidos a informação e documentação exigida pela CONTRATANTE. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o FORNECEDOR dará o suporte técnico nos processos definidos nos pontos 3 e 4 destas condições.

2. AVALIAÇÃO INICIAL E PERIÓDICA DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR deve estar qualificado como apto no processo de avaliação pela GAS NATURAL FENOSA antes do início do fornecimento de serviços, bens e/ou materiais objeto do presente Contrato. Outrossim, o FORNECEDOR deverá manter as condições aprovadas nessa avaliação inicial durante a vigência do contrato e, para isso, compromete-se a entregar à CONTRATANTE a informação e documentação atualizada que lhe for solicitada na **avaliação periódica realizada anualmente** de acordo com os critérios estabelecidos pela GAS NATURAL FENOSA. Os **critérios básicos** sobre os quais se realiza a avaliação inicial e periódica do fornecedor constam no Anexo 1 "Critérios básicos de avaliação inicial e periódica do fornecedor".

3. HOMOLOGAÇÃO DO FORNECEDOR E PRODUTOS

Para determinado fornecimento de serviços, bens e/ou materiais, o FORNECEDOR precisa estar, adicionalmente, homologado pela GAS NATURAL FENOSA antes da assinatura de contratos/pedidos e durante a vigência dos mesmos. A necessidade da homologação será comunicada ao Fornecedor nas **condições específicas**.

Para obter e manter a homologação, o FORNECEDOR deverá apresentar as **evidências documentais** que lhes serão solicitadas pela CONTRATANTE, correspondentes a **requisitos gerais** (sistema de gestão da qualidade, meio ambiente e prevenção de riscos trabalhistas), e as correspondentes aos **requisitos das condições específicas** (requisitos de recursos humanos, técnicos e requisitos de produtos).

Com relação aos requisitos específicos sobre recursos humanos, o FORNECEDOR é responsável por empregar pessoal (próprio ou terceirizado) formado e capacitado para cada atividade e trabalhos, previamente ao início de sua atividade para a CONTRATANTE e durante toda a vigência do contrato. A consecução dessa formação e capacitação é responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR e em cumprimento às leis, regulamentações e demais normas aplicáveis e requisitos específicos exigidos às atividades e trabalhos objeto do contrato. O FORNECEDOR deverá dispor e manter a documentação, evidências e registros da formação e capacitação vigente de seu pessoal, que demonstrem essa qualificação (formação específica, titulações oficiais, certificações de aptidão, autorizações, reconhecimentos, etc.).

A respeito dos requisitos específicos sobre recursos técnicos, o FORNECEDOR deverá dispor e/ou empregar instalações e maquinário em correto estado para realizar as atividades e produtos objeto do contrato. Neste sentido, o maquinário e equipamentos utilizados pelo FORNECEDOR deverão cumprir a legislação e normas vigentes aplicáveis, especialmente nos aspectos de qualidade, segurança e de meio ambiente. O FORNECEDOR deverá ter identificado todo o maquinário e os equipamentos que afetem a qualidade e segurança do produto ou atividade e realizar a *revisão, calibração ou ajuste que corresponda aos intervalos estabelecidos, ou antes de sua utilização, bem como manter a documentação, evidências e registros (inventário de maquinário e equipamentos, fichas de controle da maquinário e equipamentos de medida).*

O FORNECEDOR deverá manter os padrões exigidos na homologação. Em produtos, o FORNECEDOR compromete-se que os fornecimentos desses produtos sejam de acordo com os modelos homologados.

O FORNECEDOR assumirá em sua totalidade os custos derivados da homologação (*provisão de meios, certificações, ensaios, certificados, etc.*). No caso concreto de materiais e/ou produtos, a homologação poderá estender-se ao fabricante, centros de produção e distribuidores. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o FORNECEDOR facilitará a formação e instruções relacionadas ao correto uso e manutenção de seus produtos.

A CONTRATANTE, aos efeitos de comprovar os dados, documentos e informação fornecida pelo FORNECEDOR, reserva-se o direito de *efetuar facultativamente as auditorias e inspeções que considere necessárias, de acordo com o indicado no parágrafo 4.*

Se do processo de homologação resultarem descumprimentos ou não conformidades, estes serão comunicados ao FORNECEDOR e resolvidos, conforme indicado no ponto 5.

4. AUDITORIA E INSPEÇÃO

O FORNECEDOR realizará os controles de qualidade, de processo e/ou produto, estabelecidos nas normas e demais documentação contratualmente aplicável. Os resultados dos controles e ensaios serão adequadamente registrados, de acordo com as especificações, planos de qualidade e planos de pontos de inspeção aplicáveis ou aprovados, devendo ficar arquivados e à disposição da CONTRATANTE durante no mínimo 5 anos, salvo outra indicação na normativa antes citada ou nas condições específicas.

O FORNECEDOR realizará, sob sua responsabilidade e por sua conta, a *verificação dos produtos e serviços prestados. O FORNECEDOR responsabiliza-se por qualquer defeito ou falha de qualidade que lhe for imputável, bem como pelos danos que estes produtos defeituosos puderem ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros.*

A CONTRATANTE e seus representantes designados terão o direito de realizar **auditorias e inspeções** aos centros de produção, lotes de produto, locais e instalações do FORNECEDOR, seus fornecedores ou terceirizados, recursos técnicos e humanos, *anteriormente à realização dos trabalhos, durante ou no término dos trabalhos, para comprovar a idoneidade dos processos, qualidade e estado do fornecimento dos serviços e/ou bens. As auditorias e inspeções realizadas pela CONTRATANTE e seus representantes não transferem, nem eximem de modo algum, nem em grau algum, os controles, a responsabilidade e deveres do FORNECEDOR.*

A CONTRATANTE comunicará ao FORNECEDOR a programação de auditorias e inspeções. O nível de inspeção aplicado pela CONTRATANTE sobre bens e produtos corresponderá a alguma das às categorias estabelecidas no Anexo 2 "Níveis de inspeção e acordo de qualidade" e será comunicado pela CONTRATANTE. O FORNECEDOR **nomeará um responsável** que atuará como elo e interlocutor. Outrossim, o FORNECEDOR compromete-se, caso lhe seja solicitado, a comunicar à CONTRATANTE com a suficiente antecedência, os programas de trabalhos/fabricação/ensaios e estado destes, com o objetivo de facilitar a elaboração e aplicação das **auditorias e inspeções**.

Se das auditorias e/ou inspeções resultarem descumprimentos ou não conformidades, estes serão comunicados ao FORNECEDOR e resolvidos conforme indicado no ponto 5.

A CONTRATANTE poderá solicitar ensaios adicionais para esclarecer os aspectos que assim se solicite.

5. TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES

Constitui uma não conformidade qualquer descumprimento dos requisitos contratuais, detectado nos processos de avaliação, homologação, auditoria e inspeção, na execução de um serviço, de um processo ou no funcionamento ou mal estado de um produto.

A CONTRATANTE notificará ao FORNECEDOR as não conformidades que forem detectadas, para o seu conhecimento e resolução, mediante os canais habituais (e-mail, fax, correio).

O FORNECEDOR *compromete-se a corrigir essas não conformidades e solucioná-las nos prazos e termos que a CONTRATANTE tiver indicado.* A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar e aceitar ou recusar os planos de ações corretivas. A falta de resolução de não conformidades em prazo e termos estabelecidos pela CONTRATANTE darão o direito a esta de rescindir o contrato ou exigir o seu cumprimento. Em ambos os casos com a indenização de danos e prejuízos cabíveis.

Diante da detecção de algum defeito que suponha descumprimento dos requisitos específicos ou aptidão ao uso do produto fornecido, o FORNECEDOR fica obrigado a repor as unidades defeituosas. Adicionalmente, a CONTRATANTE poderá recusar parcial ou totalmente o lote de produção ao qual pertença o produto que apresenta o defeito, disponibilizando ao FORNECEDOR todas as unidades não utilizadas desse lote para que sejam substituídas por outras novas sem defeitos, devendo o FORNECEDOR arcar com todas as despesas nas quais tais devoluções acarretarem.

Se alguma ou algumas unidades do presente lote considerado não aceitável estiverem já instaladas, o FORNECEDOR, além de repor essas unidades por outras novas, pagará à CONTRATANTE as despesas derivadas das obras de substituição destas.

60 J-LH

1. OBJETIVO

Descrever os níveis de inspeção que a CONTRATANTE pode aplicar sobre os fornecimentos de bens e produtos de acordo com as “Condições de avaliação e homologação do fornecedor e produto”.

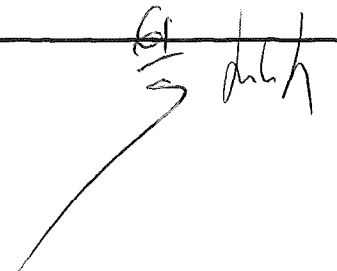
2. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão deste documento, são definidos os seguintes conceitos:

Inspeção: Verificação do cumprimento de requisitos de uma quantidade de produtos e/ou processos relacionados, aplicada sobre um ou vários dos seguintes aspectos:

- Controles e ensaios sobre o produto.
- Controles sobre processo produtivo.
- Equipamentos de medição, inspeção e ensaios.
- Características do produto a fornecer (dimensões, acabamentos...).
- Armazenamento, embalagem e etiquetagem.
- Identificação e rastreabilidade dos produtos, documentação, registros de qualidade, certificados de qualidade do produto, das matérias-primas, bem como registros de controles de qualidade realizados de acordo com as especificações do material e/ou o Plano de Qualidade e Pontos de Inspeção. Vigência de registros de empresa ou marca de qualidade do produto.

Tipos de inspeção sobre o fornecimento: Diferenciam-se os seguintes tipos:

- 
- **Inspeção de registros documentais:** Verificação de registros técnicos e de qualidade.
 - **Inspeção no local de origem:** Inspeção sobre os produtos do FORNECEDOR, e/ou sobre seus sistemas de produção/qualidade e registros de qualidade, que se realiza nas instalações do FORNECEDOR, ou de seus representantes ou distribuidores, antes de sua entrega à CONTRATANTE.
 - **Inspeção da fabricação:** Inspeção sobre o processo produtivo do FORNECEDOR, sobre produção destinada à CONTRATANTE ou, na falta deste, a outro cliente.
 - **Inspeção e recepção técnica de produtos:** Inspeção sobre produto acabado, que inclui a realização de testes e/ou ensaios de produto final.
 - **Verificação técnica de produtos:** Inspeção que verifica se o fornecimento cumpre os requisitos exigidos a respeito de características construtivas, dimensões e marcação.

Inspetor: Pessoal da CONTRATANTE ou seu representante que realiza as funções de inspeção.

Programa de pontos de inspeção: Documento emitido pelo FORNECEDOR e aprovado pela CONTRATANTE que descreve os pontos de controle de qualidade, frequências das medições e valores admissíveis dos processos, testes, ensaios ou exames a realizar pelo mesmo FORNECEDOR.

3. NÍVEIS DE INSPEÇÃO SOBRE O FORNECIMENTO:

Na tabela mostrada abaixo são definidos os seis níveis de inspeção possíveis.

| Tabela de níveis de controle e inspeção de fornecimentos a FORNECEDORES de Materiais | |
|--|--|
| Nível | Descrição do nível |
| 1 | <p>Todos os materiais fornecidos do FORNECEDOR previamente à sua entrega à CONTRATANTE, serão submetidos a uma inspeção no local de origem por parte da CONTRATANTE. Para isso:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O FORNECEDOR deverá comunicar à CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 15 dias à data prevista, o programa de fabricação, testes, ensaios, estado dos materiais e disposição das entregas com destino à CONTRATANTE. 2. O FORNECEDOR reterá 100% do produto em suas instalações à espera da inspeção por parte da CONTRATANTE. Será aplicado o plano de amostragem que corresponda. 3. A CONTRATANTE ou seu representante combinarão com o FORNECEDOR a data de inspeção no local de origem e o tipo de Inspeção no local de origem (nas instalações do FORNECEDOR) que realizará a CONTRATANTE. 4. A CONTRATANTE <u>enviará um inspetor</u> às instalações do FORNECEDOR, que realizará o tipo de inspeção combinado (inspeção de produto acabado, ou inspeção de produto acabado e ensaios, ou inspeção do processo de fabricação), de acordo com as especificações aplicáveis, e/ou o Plano de Qualidade e Pontos de Inspeção combinado com o FORNECEDOR. 5. O FORNECEDOR poderá realizar a entrega do material uma vez obtida a autorização de acordo com o resultado da inspeção. A CONTRATANTE não aceitará entregas de materiais que não disponham tal autorização. |
| 2 | <p>Uma parte de cada material do FORNECEDOR previamente à sua entrega à CONTRATANTE será mantida em suas instalações para a inspeção no local de origem da CONTRATANTE. Para isso:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O FORNECEDOR <i>deverá comunicar à CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 15 dias à data prevista o estado dos materiais e disposição das entregas com destino à CONTRATANTE.</i> Adicionalmente, incluirá na referida comunicação os registros e certificados de qualidade do produto, de acordo com as especificações aplicáveis. 2. A CONTRATANTE, de acordo com os critérios definidos para a inspeção de materiais, informará ao FORNECEDOR a quantidade ou porcentagem de material que deve manter em suas instalações para que sejam objeto de inspeção de produto acabado e ensaios por parte da CONTRATANTE. 3. A CONTRATANTE ou seu representante combinarão com o FORNECEDOR a data de inspeção no local de origem e o tipo de Inspeção no local de origem (nas instalações do FORNECEDOR) que a CONTRATANTE realizará. 4. A CONTRATANTE <u>enviará um inspetor</u> às instalações do FORNECEDOR, que realizará o tipo de inspeção combinado (inspeção de produto acabado, ou inspeção de produto acabado e ensaios, ou inspeção do processo fabricação), de acordo com as especificações aplicáveis, e/ou o Plano de Qualidade e Pontos de Inspeção combinado com o FORNECEDOR. |

| | |
|---|--|
| 3 | <p>O FORNECEDOR deve comunicar à CONTRATANTE o plano de fabricação e/ou estado dos materiais previamente à sua entrega, à espera de autorização da CONTRATANTE. Para isso:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O FORNECEDOR deverá comunicar à CONTRATANTE o plano de fabricação dos materiais destinados à CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 15 dias.2. O FORNECEDOR manterá 100% dos materiais em suas instalações à espera de sua autorização por parte da CONTRATANTE, que decidirá em cada caso se envia um inspetor às instalações do FORNECEDOR (será combinada a realização de uma inspeção de produto acabado, ou inspeção de produto acabado e ensaios, ou inspeção do processo fabricação), se solicitada documentação e registros de qualidade para a sua verificação ou se liberar o lote diretamente (I).3. Anualmente, a CONTRATANTE poderá realizar uma inspeção em depósitos do distribuidor e/ou em fábrica. <p>Esta inspeção poderá ter um escopo de auditoria para verificar a manutenção do sistema de qualidade do FORNECEDOR que afete os processos e produtos objeto de fornecimento à CONTRATANTE.</p> <p>Nota (I):</p> <ul style="list-style-type: none">- Caso seja enviado um inspetor às instalações do FORNECEDOR, se procederá de acordo com os pontos 2 a 5 do nível 1.- Caso seja solicitada uma documentação de qualidade para a sua aprovação, se procederá de acordo com os pontos 1 e 2 do nível 4. |
| 4 | <p>Verificação documental de registros de qualidade dos fornecimentos previamente à entrega à CONTRATANTE.</p> <p>Para isso:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Previamente à entrega do material, o FORNECEDOR enviará em formato eletrônico os certificados de qualidade do produto e os registros dos controles de qualidade que realizou para os materiais correspondentes à entrega em questão, de acordo com as especificações do material e/ou o Plano de Qualidade e Pontos de Inspeção combinado com o FORNECEDOR.2. O FORNECEDOR manterá 100% do produto em suas instalações à espera da autorização do envio por parte da CONTRATANTE, que se dará como consequência da aprovação da documentação e registros de qualidade enviada pelo FORNECEDOR.3. Anualmente, a CONTRATANTE poderá realizar uma inspeção em depósitos do distribuidor e/ou em fábrica. Esta inspeção poderá ter um escopo de auditoria para verificar a manutenção do sistema de qualidade do FORNECEDOR que afetem os processos e produtos objeto de fornecimento à CONTRATANTE. |

| | |
|----|---|
| 5a | <p>O FORNECEDOR não necessita, previamente ao fornecimento dos materiais destinados aos depósitos/instalações da CONTRATANTE, a <u>autorização</u> desta.</p> <p>Para isso:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O FORNECEDOR poderá entregar os materiais nas instalações da CONTRATANTE sem ser necessária nenhuma liberação de lote.2. <u>O FORNECEDOR entregará semestralmente</u>, em formato eletrônico, uma cópia dos certificados de qualidade do produto e os registros dos controles de qualidade que realizaram de acordo com as especificações do material e/ou o Plano de Qualidade e Pontos de Inspeção combinado com o FORNECEDOR.3. Anualmente, a CONTRATANTE poderá realizar uma inspeção no depósito do distribuidor e/ou em fábrica (inspeção de produto acabado, ou inspeção de produto acabado e ensaios, ou inspeção do processo fabricação). Esta inspeção poderá ter um escopo de auditoria para verificar a manutenção do sistema de qualidade do FORNECEDOR que afete os processos e produtos objeto de fornecimento à CONTRATANTE. |
| 5b | <p>O FORNECEDOR não precisa, previamente ao fornecimento dos materiais destinados aos depósitos/instalações da CONTRATANTE, a <u>autorização</u> desta.</p> <p>Para isso:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O FORNECEDOR pode entregar os materiais nas instalações da CONTRATANTE sem precisar de nenhuma liberação de lote.2. <u>O FORNECEDOR entregará, quando solicitado pela CONTRATANTE</u>, em formato eletrônico, uma cópia dos certificados de qualidade do produto, e os registros dos controles de qualidade que realizou de acordo com as especificações do material e/ou o Plano de Qualidade e Pontos de Inspeção combinado com o FORNECEDOR.3. Anualmente, a CONTRATANTE poderá realizar uma inspeção em depósitos do distribuidor e/ou em fábrica (inspeção de produto acabado, ou inspeção de produto acabado e ensaios, ou inspeção do processo fabricação). Esta inspeção poderá ter um escopo de auditoria para verificar a manutenção do sistema de qualidade do FORNECEDOR que afete os processos e produtos objeto de fornecimento à CONTRATANTE. |

Esclarecimentos sobre os níveis de inspeção. Tabela resumo de tipos de inspeção e seu escopo:

65
SALM

| Tipo de inspeção | Escopo | | | | | Localização da inspeção |
|---------------------------|---------------------------------------|--|---|--|----------------------------------|--|
| | Registos e certificados de qualidade. | Armazenamento embalagem e etiquetagem. | Características construtivas, dimensões e marcação. | Realização de ensaios e testes. Equipamentos utilizados. | Controles do processo produtivo. | |
| Verificação documental | X | | | | | Escritórios da CONTRATANTE |
| Produto acabado | X | X | X | | | Depósito do Distribuidor ou fabricante |
| Produto acabado e ensaios | X | X | X | X | | Instalações do fabricante |
| Inspeção em fabricação | X | X | X | X | X | Instalações do fabricante |

4. RESULTADOS DA INSPEÇÃO

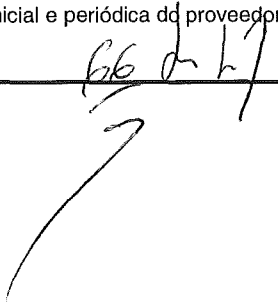
Os resultados da inspeção vão condicionar a autorização para a entrega do fornecimento. Os possíveis resultados da inspeção são:

Aceito: Resultado da inspeção com resultado correto, sem defeitos ou incidências.

Aceito com condições: Resultado da inspeção com detecção de defeitos ou incidências que não comprometem a montagem, funcionamento, condições de segurança ou vida útil do material.

Será necessária a autorização da CONTRATANTE para a entrega do fornecimento nestas condições e poderão requerer-se ações corretivas ao FORNECEDOR que evitem a sua repetição.

Recusado: Resultado da inspeção com detecção de não conformidades, defeitos ou incidências que não são aceitáveis e que motivam a recusa do fornecimento. Por critério geral, a detecção de não conformidades significativas em uma parte do lote será motivo para a sua recusa na totalidade. Não obstante, quando afeta uma parte do fornecimento, caso tenha sido identificado e separado a parte correta da incorreta, a CONTRATANTE poderá determinar autorizar a entrega da parte correta e recusar a parte incorreta (**Recusa parcial**).



1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- Nome ou Razão Social
- Código de identificação fiscal
- Endereço Legal/Comercial (Localidade/Cidade, Estado, País...)
- Pessoa de contato e posição ou cargo (E-mail, Telefone / Fax / Página Web, ...)
- Domicílio Fiscal (se for diferente do Legal/Comercial)
- Dados bancários (Banco/Agência/Conta/Titular/...)
- Acionistas que possuem mais de 10% do Capital Social
- Ano de fundação da companhia
- Funcionários no Quadro de Funcionários do último ano findo (Nº médio de Funcionários no Quadro de Funcionários, % quadro com contrato indefinido do total de funcionários, ...)
- Companhias Associadas (*Incluir como Companhias Associadas os Acionistas que forem Sociedades*).

2. INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, LEGAL E DE SEGUROS.

Resumo Econômico correspondente aos dois últimos anos (Reais):

- Volume de Faturamento
- Volume de faturamento com GNF
- Benefícios/Prejuízos antes dos impostos
- Total Ativo
- Fundos Próprios

Situação e/ou comprovante de pagamentos (só para prestadores de serviços):

- Previdência social ou equivalente (*para prestadores adjudicatários anexar certificado*)
- Receita Federal ou equivalente (*para prestadores adjudicatários anexar certificado*)
- Apólice de Responsabilidade Civil (*para prestadores adjudicatários aportar certificado*), ou se for obra ou serviços, informar a quantia Segurada por sinistro (Reais).
- Registro de empresas reconhecidas (*conforme a legislação de cada país*)

3. INFORMAÇÃO SOBRE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, OBRAS E SERVIÇOS QUE FORNECE

- Produto/Serviço
- Fabricante/Estoquista/Agente (*caso produtos*)
- Âmbito Geográfico de atuação

4. OUTRA INFORMAÇÃO EMPRESARIAL RELEVANTE

QUALIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

Confirme se a empresa dispõe de:

Sistema de Qualidade:

- Sistema de Qualidade Certificado por terceiro (Norma, Escopo e Data *vencimento*).
- Em caso de Sistema de Qualidade não Certificado, deve indicar:
 - O pessoal que realiza os trabalhos está devidamente formado e conhece os procedimentos das atividades que realiza (Sim/Não)
 - Realiza a manutenção adequada do maquinário e equipamentos que dela precisam (Sim/Não/Não aplicável)
 - Controla ou comprova a qualidade dos trabalhos/produtos que realiza (Sim/Não)
 - No caso de inconformidades, defeitos e descumprimentos, considere a realização de ações corretivas e preventivas para solucioná-las e evitá-las (Sim/Não)

Adicional: se for fabricante:

- Se for fabricante: Dispõe de um procedimento para a gestão de material defeituoso em stocks, fabricação e do próprio produto acabado (Sim/Não)
- Se for fabricante e/ou distribuidor: Dispõe de um procedimento para a gestão de material defeituoso em pós-venda (Sim/Não)

Sistema de M.A:

- Sistema de Gestão Ambiental certificado por um terceiro (Norma, Escopo e *Data vencimento*).
- Em caso de Sistema M.A. não Certificado, deve indicar:
 - Conhece e cumpre a legislação e normativa ambiental aplicável aos trabalhos e às atividades que realiza em cada um dos países em que atua (Sim/Não/Não aplicável)
 - O pessoal da sua empresa está formado e informado sobre os aspectos ambientais relacionados aos trabalhos e às atividades que realiza (Sim/Não/Não aplicável)
- Sanções ou multas por descumprimentos em matéria ambiental no último 1 ano.

PREVENÇÃO DE RISCOS LABORAIS E SEGURANÇA INDUSTRIAL:

- Sistema de Gestão da Prevenção de Riscos laborais certificado por um terceiro (Norma, Escopo e Data de Vencimento).
- Se o Sistema de Gestão de Prevenção de Riscos laborais NÃO for certificado, responder às seguintes perguntas:
 - Dispõe da Avaliação de riscos, tanto inicial quanto periódica (SIM/NÃO)
 - Adota medidas/atividades para eliminar ou reduzir riscos (SIM/NÃO)
 - Provê informação, formação e participação aos trabalhadores sobre PRL (SIM/NÃO)
 - Realiza atividades para o controle dos riscos de seus trabalhos (SIM/NÃO)
 - Realiza a Vigilância da saúde dos trabalhadores (SIM/NÃO)
 - Considera os procedimentos a seguir em face de ocorrências previsíveis (Emergências, Risco grave e iminente) (SIM/NÃO)
 - Dispõe do Planejamento das medidas e atividades preventivas (SIM/NÃO)
- Modalidade da Organização de Prevenção de Riscos Laborais (conforme a legislação de cada país)
 - Serviço de Prevenção Próprio
 - Serviço de Prevenção Associado (Serviço associado entre aquelas empresas que desenvolvam simultaneamente atividades em um mesmo centro de trabalho, edifício ou

68
7

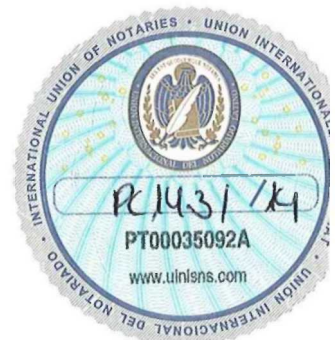
centro comercial ou entre aquelas empresas pertencentes a um mesmo setor produtivo ou grupo empresarial ou que desenvolvam as suas atividades em um polígono industrial ou área geográfica limitada).

- o Serviço de Prevenção Alheio
 - o Trabalhadores Designados
 - o Responsabilidade assumida pelo empresário
 - o Não definida
- Índices de acidentes do último ano (*conforme legislação de cada país: Índice Frequência, N° de dias de baixa por acidente de trabalho, N° de dias baixa por doença laboral, N° de acidentes com baixa...*)
 - Sanções ou multas por descumprimentos em matéria de legislação trabalhista e segurança industrial no último ano.

RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

- Políticas específicas relacionadas à Sustentabilidade
- Compromisso 'Pacto Mundial das Nações Unidas'
- Disponibilidade de política de direitos humanos (Para prestadores adjudicatários deverão acusar recebimento e/ou aderir à política de Direitos Humanos da Gas Natural Fenosa).
- Dispõe de práticas éticas conformes às pautas de conduta incluídas no Código de Ética da Gas Natural Fenosa (Para prestadores adjudicatários deverão acusar recebimento e comprometer-se a promover práticas conformes às pautas de conduta incluídas no Código de Ética da GNF)
- Compromisso de Segurança e Saúde no Trabalho (Para prestadores adjudicatários, deverão assinar o compromisso de Segurança e Saúde no Trabalho da GNF)
- Políticas específicas ou práticas de empresa para o impulso e fomento da integração profissional de pessoas deficientes (*conforme a legislação de cada país*)
- % de funcionários deficientes em seu Quadro de Funcionários (*conforme a legislação de cada país*)
- Sentenças pendentes ou sanções ou multas por descumprimentos em matéria de ética (suborno, corrupção, fraude fiscal) e direitos humanos (descumprimentos a leis trabalhistas, práticas discriminatórias, trabalho infantil, etc.) no último ano (*conforme a legislação de cada país*).

A tradutor
Aleon A. ...





Handwritten marks on the right edge of the page.

Handwritten marks on the right edge of the page.

